



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 15 de outubro de 1976

Nº 203

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

A Diretoria do Sindicato compareceu ao jantar comemorativo pelo transcurso da data consagrada ao Corretor de Seguros - dia 12 p.passado, promovido pelo Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, quando tomou posse a nova Diretoria da entidade. Na oportunidade, os Mentores Srs. Dr. José de Miranda Fontana e Renato Rubens Rocchi Guedes de Oliveira, este iniciando seu mandato, fizeram pronunciamentos totalmente voltados para a atual conjuntura da classe que representam, dando destaque especial ao "princípio da profissionalização do corretor, básico para a expansão do seguro na economia de mercado", assunto focalizado no Boletim Informativo nº 373, da FENASEG. Falando em nome da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, como seu 1º Vice-Presidente, o Dr. Raphael Chagas Góes, Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo, ressaltou a importância da função técnica do corretor e reiterou a posição da FENASEG relativamente à atuação da "Real Bond", a propósito da criação de corretores cativos.

FÉRIAS INDENIZADAS

Tendo surgido pontos de vista divergentes sobre o parecer publicado no Boletim Informativo nº 199, o Sindicato solicitou a sua Assessoria Jurídica que reexaminasse o assunto para aclarar a questão. Confirmando o entendimento anterior, aquela Assessoria produziu o segundo parecer que transcrevemos nesta edição, para conhecimento dos interessados. A propósito e por se tratar de matéria correlata, informamos que as importâncias pagas a título de indenização por férias não gozadas sofram a incidência do imposto de renda na fonte, conforme estabelece o Ato Declaratório (Normativo) CST/DLJ nº 16, de 31.8.76, divulgado pela Secretaria da Receita Federal no Diário Oficial da União de 04.10.76.

IMPOSTO DE RENDA - DESPESAS OPERACIONAIS

Integram o custo de aquisição de bens destinados ao Ativo Imobilizado as despesas de transporte e seguro, os tributos, as despesas com a colocação de bens à disposição da empresa e as despesas relativas aos atos de aquisição propriamente dita. Esse é o entendimento aprovado pelo Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, através do Parecer Normativo CST nº 58, de 19.8.76, publicado no Diário Oficial da União de 01.10.76.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/76

O Diário Oficial da União, edição do dia 24.9.76, publicou a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 28.06.76, que aprova a proposta de reformulação parcial do Orçamento da SUSEP.

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX - São Paulo, 15 de outubro de 1976 - Nº 203

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Ata nº (144)-17/76, de 30.09.76 2 e 3

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 49, de 17.09.76 4 a 12
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros 13

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Comunicado DETRE-021/76, de 22.09.76 ... 14

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Férias Indenizadas 15 a 18

IMPRENSA 19 a 23

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 4
CSTC-RCTR-C - Comunicações 4 a 7

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP Encarte

* * * * *

NOTICIÁRIO.**PREVIDÊNCIA SOCIAL - PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS**

Os pagamentos de aposentadorias, pensões, abonos de permanência em serviço e auxílios-acidente, poderão ser depositados nos bancos convenientes, para crédito na conta-corrente dos beneficiários, mediante sua prévia opção. Essa sistemática é estabelecida pela Ordem de Serviço nº SSS-052.13, de 07.07.76, publicada no Boletim de Serviço do INPS nº 149 (DC-06.10.76).

REAJUSTE SALARIAL - CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

Segundo notificação recebida do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, os Juizes daquele Tribunal concederam o reajuste salarial de 43%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, em 25 de julho de 1975 e a partir de 25 de julho de 1976, com prazo de duração de um ano. O texto integral do Acórdão nº 7.963/76 contendo tal decisão encontra-se na Secretaria do Sindicato à disposição dos interessados.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendencia de Seguros Privados:

- nº 47, de 08.09.76 - (BI-202) - DOU-29.09.76
- nº 48, de 14.09.76 - (BI-202) - DOU-06.10.76,

sendo que esta última entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

SEGURADORAS COM NOVA DENOMINAÇÃO

O Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados assinou as Portarias nºs 306 e 307, de 24 e 27 de setembro de 1976, respectivamente, em que aprova a mudança da denominação social das seguintes seguradoras:

- HOME-MERCANTIL SEGURADORA S/A, para: HOME-FINASA SEGURADORA S/A
- CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO, para: PRUDENTIAL - ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS.

SEGURO HABITACIONAL

Em despacho exarado no Processo SUSEP-187.349/76, o Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados torna sem efeito a aprovação da Cláusula 25 das Condições Especiais do Seguro Compreensivo Especial para o Banco Nacional da Habitação. (DOU de 27.09.76 - Seção I - Parte II).

QUADRO SOCIAL

Através de sua Sucursal em São Paulo, com endereço à Rua Libero Badaró nº 73, a Cia. de Seguros Rio Branco reingressou no corpo associativo do Sindicato, onde tem seu escaninho sob o nº 86.

SEGURADORAS COM NOVOS ENDEREÇOS

- Sucursal em São Paulo da THE LONDON ASSURANCE
Rua Major Sertório nº 349 - 5º andar
Telefones: 37.4082 e 37.4097.
- Sucursal em São Paulo da CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE
Avenida Paulista nº 807 - 23º andar
Telefones: (PBX) 289.6333 e 289.5444.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

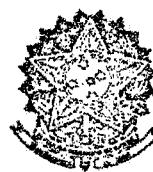
ATA Nº (144)-17/76

Resoluções de 30.09.76:

- 01) - Foi decidido indicar os Srs. Raul Telles Rudge e Carlos Alberto Mendes Rocha, Presidente e Vice-Presidente da Federação, para integrem a Comissão Organizadora da X Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização. (760429)
- 02) - Solicitar à CANT que dê parecer sobre o processo relativo a repouso remunerado. (760180)
- 03) - Fazer doação de 20 bandeiras nacionais a estabelecimentos que forem indicados pela Liga da Defesa Nacional. (F.182/70)
- 04) - Designar o Sr. Luiz Campos Sales para, como representante da Federação, acompanhar a elaboração e levantamento pela FUNENSEG de riscos vultosos do ramo Incêndio, pertinentes aos exercícios 74 a 76. (74101)
- 05) - Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 2848/76, que instituiu o seguro de vida de mutuários de empréstimos agro-pecuários. (760839)
- 06) - Tomar conhecimento do telegrama do Presidente do Sindicato dos Corretores do Rio de Janeiro, a propósito dos comentários inseridos no Boletim da Federação sobre publicidade feita pela Real Bond. (*) - (760805)
- 07) - Homologar a decisão da Comissão Técnica de Seguros Transportes, sobre prorrogação de tarifação especial por endosso. (760814)
- 08) - Homologar a resolução da Comissão Técnica de Seguros Transportes que propõe o seguinte esquema para os seguros de títulos transportados em malotes: i) viagens efetuadas no mesmo Estado e entre Estados limítrofes 0,05% (cinco centésimos por cento); b) demais viagens 0,10% (dez centésimos por cento). (760478)

- 09) - Conceder subsídio de Cr\$ 5.000,00 ao Sindicato da Bahia para cobertura dos gastos com o Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio. (750971)
- 10) - Imprimir, para distribuição entre as seguradoras, o Decreto nº 897, de 21 de setembro em curso, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que regulamenta o Código sobre Segurança contra Incêndio e Pânico. (750985)
- 11) - Acompanhar, através do advogado Cláudio Lacombe, o recurso do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização e outros, contra o ato do Governador do Estado de Minas Gerais, que concedeu exclusividade, a determinada seguradora, na realização dos seguros relativos a pessoas que transacionem com o Estado. (760851)

S U S E P



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CIRCULAR N.º 49 de 17 de setembro de 1976

Aprova alterações à Tarifa Marítima de Cabotagem (Portaria nº 1, de 7.1.65, do ex-DNSPC).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 191.446/76.

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações à Tarifa Marítima de Cabotagem (Portaria nº 1, de 7.1.65, do ex-DNSPC), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO A CIRCULAR N° 49 /76

ALTERAÇÕES À TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM

(PORTARIA N° 01, de 07.01.65, do ex-DNSPC)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 2º - COBERTURAS DO SEGURO

Dar nova redação:

1 - Nos seguros sujeitos à presente Tarifa poderão ser concedidas as garantias a seguir indicadas:

1.1 - Básicas - assim consideradas:

a) L.A.P. - LIVRE DE AVARIA PARTICULAR - que compreende a PERDA TOTAL (P.T.) e a AVARIA GROSSA (A.G.), LIVRE DE AVARIA PARTICULAR, salvo se esta for consequência direta de naufrágio, incêndio, encalhe, varação, abalroação e colisão da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel.

Reputa-se também PERDA TOTAL (P.T.) as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, que importe, pelo menos, em 3/4 do seu valor.

O conceito de PERDA TOTAL (P.T.) poderá ser aplicado volume por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação separada e não se trate de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade, ou ainda, volumes, faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

A garantia da AVARIA GROSSA (A.G.) dá cobertura para as perdas ou danos dessa espécie sofridos pelo objeto segurado e a contribuição que lhe couber na respectiva regulação, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil, ou nos termos do Conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento do objeto segurado, observado



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

disposto na cláusula 9a. - Importância segurada - das Condições Gerais da apólice padrão;

b) C.A.P. - COM AVARIA PARTICULAR - que compreende a PERDA TOTAL (P.T.) e a AVARIA GROSSA (A.G.), nas formas estabelecidas na garantia básica L.A.P., e a AVARIA PARTICULAR (A.P.);

c) T.R. - TODOS OS RISCOS - que compreende a cobertura de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, excluídos, porém, as perdas, danos ou despesas diretamente causados por demora, vício intrínseco ou natureza do objeto segurado e aqueles provenientes de ato ou fato do segurado, do consignatário, ou de seus prepostos, agentes ou representantes.

. 1.2 - Adicionais - assim consideradas as referentes aos riscos de EXTRAVIO (E), ROUBO (R) e INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARGA E DES CARGA (IA).

1.2.1 - As garantias adicionais somente poderão ser concedidas em conjunto com uma das garantias básicas L.A.P. ou C.A.P..

1.2.2 - A concessão de qualquer outro risco adicio
nal, além dos citados no subitem 1.2 acima, obrigará a realização do seguro com a garantia básica TODOS OS RISCOS, sendo permitida a exclu
são de determinados riscos adicionais.

1.3 - Especiais - assim consideradas as referentes às perdas ou danos resultantes de:

a) riscos de GUERRA (G.T.M.), e

b) riscos de GREVES (G.M.C.C.).

2 - Todas as garantias concedidas deverão constar expressamente das condições particulares da apólice e da averbação.

ART. 3º - COBERTURAS PROIBIDAS

Dar nova redação aos subitens 1.4 e 2.2

1.4 - vício intrínseco ou natureza do objeto segurado;

2.2 - às seguintes mercadorias:

a) frutas, legumes, ovos e queijos frescos;

b) madeiras em toros, pranchas e tábua;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- c) mercadorias a granel ou sem embalagem (exceto couros secos, borracha, castanha, líquidos a granel em tanques, soja, trigo em grão e veículos novos embarcados por fabricantes ou revendedores);
- d) mercadorias em devolução;
- e) móveis usados, e
- f) peixes frescos (salgados ou não) com ou sem resfriamento.

Excluir integralmente o item 3

Renumerar o item 4 para item 3, com a seguinte redação:

3 - Não é permitido conceder coberturas diferentes em mercadorias da mesma espécie, com a mesma marca, contramarca ou numeração, de um mesmo segurado e em uma mesma viagem, bem como a concessão de garantias diferentes para mercadorias acondicionadas em um mesmo volume.

ART. 5º - FRANQUIA

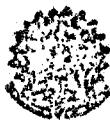
Dar nova redação nos itens 1 e 3, ficando mantidos os subitens

1.1 e 1.2

1 - Nas liquidações de sinistros de AVARIA PARTICULAR (A.P.), abrangidos pela garantia básica C.A.P., serão aplicadas, sobre o total do embarque, as franquias mínimas dedutíveis, constantes da tabela abaixo:

MERCADORIAS	FRANQUIAS
a) Acondicionadas em caixas, barricas, tambores, fardos, malas, ou outra embalagem, exceto sacos:	0,5%
b) Ensacadas ou sem acondicionamento:	1,0%
c) A granel (líquidos e sólidos).	0,5%

3 - Nas liquidações de sinistros de ROUBO (R), abrangidos pelas coberturas LAPER e CAFER, será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ART. 9º - CASOS OMISSOS

Substituir a expressão "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização", por "Superintendência de Seguros Privados".

TÍTULO II - CRITÉRIO DE TAXAÇÃO E CLÁUSULAS

ART. 11 - TAXAS BÁSICAS

Dar nova redação aos itens 1 e 2

1 - As taxas básicas desta Tarifa para as garantias L.A.P. e C.A.P. se entendem para os seguros de cais a cais.

2 - Para a garantia TODOS OS RISCOS (T.R.) as taxas e condições serão determinadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e se entendem para seguros de armazém portuário de embarque e armazém portuário de destino, ou de casa a casa, conforme for previsto na apólice.

Excluir integralmente o item 3

ART. 12 - TAXAS ADICIONAIS

Substituir, no item 1, a taxa de 0,2% (dois décimos por cento) por 0,05% (cinco centésimos por cento).

Substituir, no item 1.1, o adicional de 0,1% (um décimo por cento) por 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento)

Substituir, no item 2, a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por 0,05% (cinco centésimos por cento)

Substituir, no item 3, a taxa de 1,5% (um e meio por cento), por 0,2% (dois décimos por cento).

Dar nova redação ao item 4

4 - A cobertura de qualquer outro risco adicional, além dos citados no subitem 1.2, do Artigo 2º, do Título I, fica sujeita à cobrança da taxa TODOS OS RISCOS determinada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para a mercadoria objeto do seguro.

ARTIGO 13 TAXAS ESPECIAIS

Dar nova redação:

1 - A cobertura dos riscos de GUERRA (G.T.M.) e de GREVES (G.M.C.C.) só poderá ser concedida mediante aplicação de taxa adicional

10



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

determinada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e inclusão, na apólice, das cláusulas constantes dos anexos 5 e 6, respectivamente.

ART. 14 - GARANTIAS POR VOLUME

Excluir integralmente

ART. 15 - VIAGENS NÃO CONTÍNUAS

Excluir integralmente

ART. 16 - VIAGENS COMBINADAS

Renumerar para ARTIGO 14

Dar nova redação ao item 1, ficando mantidos os subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

1 - Para as garantias básicas LAP e CAP deverão ser observadas as seguintes normas de taxação nos casos de viagens marítimas de cabotagem combinadas com:

ART. 17 - NAVIOS A AVISAR

Renumerar para ARTIGO 15

ART. 18 - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE DURAÇÃO DOS RISCOS

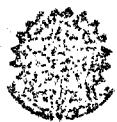
Renumerar para ARTIGO 16

ART. 19 - MERCADORIAS EM EMBARCAÇÕES AUXILIARES

Excluir integralmente

ART. 20 - TARIFAÇÃO ADICIONAL

Renumerar para ARTIGO 17



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Substituir a expressão "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização" por "Superintendência de Seguros Privados".

ART. 21 - TARIFAÇÃO ESPECIAL

Renumerar para ARTIGO 18

Substituir a expressão "Departamento Nacional de Seguros Privados" por "Superintendência de Seguros Privados".

TÍTULO III - TABELA DE TAXAS BÁSICAS ECLÁUSULAS (ANEXOS)

Tornar sem efeito a tabela de taxas básicas.

Introduzir o subtítulo denominado - TAXAS - contendo os dispositivos a seguir:

TAXAS

Aplicáveis em quaisquer viagens, conforme disposto no Artigo 1º desta Tarifa.

1 - Para os seguros contratados com as garantias básicas LAP e CAP, e risco adicional de EXTRAVIO (E) e ROUBO (R) serão obrigatoriamente aplicadas as seguintes taxas:

GARANTIA	LAP	LAPE	LAPER
TAXA	0,20%	0,25%	0,40%
GARANTIA	CAP	CAPE	CAPER
TAXA	0,30%	0,35%	0,50%

2 - Para a cobertura do risco adicional de INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARCA E DESCARGA (IA) será aplicada a taxa de 0,05 (cinco centésimos por cento) para o período de permanência no porto até 30 (trinta) dias, admitindo-se a prorrogação por novo prazo de 30 (trinta) dias ou fração, mediante a aplicação da taxa adicional de 0,025 (vinte e cinco milésimos por cento).

10
AV



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

3 - Para os seguros contratados com a garantia básica TODOS OS RISCOS (T.R.) deverão as Seguradoras solicitar ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), obrigatoriamente, taxas e condições, e incluir, na apólice, a cláusula constante do anexo nº 7.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

ANEXO Nº 4 - CLÁUSULA DE EXTRAVIO E ROUBO

Incluir o subitem 1.3.2, com a seguinte redação:

1.3.2 - Nas liquidações de sinistros de ROUBO, abrangidos por esta cláusula será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).

Renumerar o subitem 1.3.2 para 1.4.

ANEXO Nº 7 - CLÁUSULA TODOS OS RISCOS MARÍTIMOS

DE CABOTAGEM

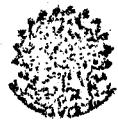
Incluir este anexo, com a seguinte redação:

1 - Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário nos itens 2.14, 2.15 e 2.16 da cláusula 2a. - Riscos não cobertos - das Condições Gerais desta apólice, a Companhia toma a seu cargo todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, em consequência de quaisquer causas externas. Em hipótese alguma estão cobertos perdas, danos ou despesas diretamente causados por demora, víncio intrínseco ou natureza do objeto segurado; nem aqueles que sejam provenientes de ato ou fato do segurado, do consignatário ou de seus prepostos, agentes ou representantes.

2 - Em caso de sinistro, compete ao segurado comprovar a causa, natureza e extensão da perda ou dano reclamados.

3 - O presente seguro, salvo menção expressa na apólice e pagamento de prêmio adicional, não dá cobertura para RISCOS DE GUERRA (CTM) e RISCOS DE GREVE (GMCC).

(Handwritten signature)



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

4 - Derrogando integralmente o disposto no subitem 17.2 - FRANQUIA - das Condições Gerais desta Apólice, nas liquidações de sinistros abrangidos por esta cláusula, serão sempre aplicadas, sobre o total de embarque, as franquias dedutíveis e condições obrigatórias estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para as mercadorias objeto do seguro.

5 - Não obstante o disposto em contrário na Cláusula 4 - Começo e fim dos riscos - das Condições Gerais desta apólice, a cobertura dos riscos abrangidos por esta cláusula começa desde o momento em que o objeto segurado deixa o armazém ou local de depósito designado na apólice para o inicio da viagem, continua durante o curso normal do trânsito e termina:

- a) quando o objeto é entregue no depósito do consignatário ou em outro local de destino mencionado na apólice,
- b) quando expirados 30 (trinta) dias depois de completada a descarga do navio transportador do objeto segurado, conforme o que primeiro ocorrer.

[Signature]
egs.

S U S E P

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (Ses) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados e respeito do processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ORDEN DESPEDIMENTO	NR DO OFÍCIO	DATA	A S S U M T O	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	2643	23.09.76	Afastamento por tempo indeterminado das atividades como corretor de seguros."	SUSEP/65.196/76	- BRAULIO JOSE GOMES DE CASTRO Cartão de Registro nº 8826.-

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARÉCHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.480 - 20-00 - ENO. TEL. ENERAS - RIO
C.E.P. - 22.376.999 - F.A.R.I - 02.4 - 310.291.00-CEP - 20.000
RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE-021/76
TRANS-024/76

Em 22 de setembro de 1976

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72
(Condições de Cobertura) - Substi-
tuição do Anexo nº 50 - "Condições
Especiais e Tarifárias para o Segu-
ro de Bagagens de Passageiros Trans-
portados em Ônibus".

Comunicamos-lhes que, tendo a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Circular nº 32, de 07.06.76, aprovado novas "Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Bagagens de Passageiros Transportados em Ônibus", o anexo nº 50 da Circular em referência fica substituído pelas novas Condições Especiais já referidas.

Saudações.

Hirsg de Araujo Paria
Hirsg de Araujo Paria
Chefe do Departamento Transportes
Casos e Responsabilidade

JF
Proc. DETRE-1067/73
MAP/EJS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSE BULDO
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIOS RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 13 de setembro de 1976

LJL-1528/76

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 313 - 7º andar

CAPITAL

Senhor Presidente,

Ref.: - S/Carta SSP-229/76 de 01.09.76
Férias Indenizadas - Nossa
Parecer LJL-1297/76, de 23.7.76

1.- Com satisfação, procuramos atender ao seu pedido de reexame de nosso Parecer LJL-1297/76, de 23.07.76, o qual tratou da questão ligada às férias indenizadas a serem pagas na vigência do atual Acordo Coletivo dos securitários.

2.- Realmente, em se tratando de matéria controvertida, nunca é de mais rever conceitos ou pontos de vista, principalmente quando se trata de questão ligada ao Direito Social.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIADE

— ADVOGADOS —

- fls. 2 -

3.- Por isso mesmo, detivemo-nos, de moradamente, no exame do parecer, cuja cópia nos foi enviada por V.Sa. Sopesamos os seus argumentos. Medimos, criteriosamente, a fundamentação legal e doutrinária em que se apoia.

4.- Não obstante, pedimos permissão para dizer que a fundamentação aduzida não nos impressionou a ponto de convencermos da necessidade de alteração de nosso parecer. Gostaríamos que isso acontecesse, pois a matéria, sobre ser controvertida, apresenta relevante valor social.

5.- No entanto, os argumentos do parecer a nós remetido estão a indicar que devamos confirmar nossa posição, até que a Justiça venha, eventualmente, a decidir em sentido contrário. Vejamos.

6.- Nosso entendimento repousa nas conclusões a que chegou o julgado nº 19/66, do Tribunal Superior do Trabalho. Invocámo-lo, em nosso parecer, já que a cláusula 8ª, do Acordo Vigente não dispôs expressamente quanto à indenização das férias, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

7.- Assim sendo, era de todo aconselhável que, em face dessa omis-



MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILESON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMAESIE CURIATI

- ADVOGADOS -

- Fls. 3 -

são, buscássemos o competente auxílio interpretativo em decisões da Justiça do Trabalho, uma vez que, também ela, se viu solicitada e foi obrigada a pronunciar-se a respeito do problema das férias indenizadas, igualmente não disciplinado, de modo claro, pela C.L.T.

8.- Natural, portanto, que seguíssemos de perto os passos da Justiça do Trabalho em matéria em tudo semelhante àquela objeto de nosso Parecer IJL-1297/76, de 23.07.76.

9.- Quanto ao entendimento em sentido contrário ao nosso, devemos dizer, com todo respeito que nos merece o seu autor, que sua fundamentação se assenta primordialmente na alegação de que o Prejulgado nº 19/66 "é de ser considerado injusto e ilógico". Acrescenta ainda o autor do parecer enviado a nosso exame que seria de duvidar da subsistência do Prejulgado nº 19/66, se convenientemente atacado.

10.- No entretanto, são passados já 10 anos e o referido Prejulgado nº 19/66 continua de pé, obrigando os Tribunais Regionais do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes de Direito, investidos da jurisdição da Justiça do Trabalho, a respeitar o entendimento jurisprudencial que dito Prejulgado agasalha em

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

- ADVOGADOS -

- fls. 4 -

sua ementa esclarecedora. (art. 902, da C.L.T.).

11.- Assim sendo, sr. Presidente, pareceu-nos mais acertado seguir a orientação do Prejulgado nº 19/66, uma vez que o mesmo subsiste há 10 anos, em que pese a alegação de "ilógico e injusto" feita pelo autor do parecer que V.Sa. houve por bem remeter-nos.

12.- Em face de todo o exposto, pedimos permissão a V.Sa. para dizer que não vemos, no momento, condições para mudar o nosso entendimento.

13.- Como a matéria é controvertida, nada impede, como é óbvio, que cada empresa oriente-se pelo parecer de seu próprio Assistente Jurídico. De nossa parte, entendemos que a última palavra somente poderá ser dada pela Justiça do Trabalho, se e quando a parte interessada bater-lhe às portas, pedindo a competente prestação jurisdicional para caso em foco.

14.- É o nosso entendimento, como sempre, sub censura.

Atenciosamente

LJL/sm

IMPRENSA

CURIOSIDADES JURÍDICAS

Editor: MOACYR DE BARROS MELLO

SEGURO DE AUTOMÓVEL

- 1 — Veículo deixado aberto e com a chave — Furto — Culpa do proprietário — Indenização não devida — Ação improcedente.
- 2 — Quem faz um contrato de seguro há de proceder com a máxima cautela, a fim de não aumentar os riscos do segurador.
- 3 — Comentário do dr. José Troncoso Júnior.

Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, relatado pelo desembargador

COSTA LEITE

Acordam, em 3.a Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, dar provimento ao recurso a fim de julgar ação improcedente, pagas as custas e honorários de advogado pelo autor. Estes honorários são fixados em 10% sobre o valor dado à causa.

O apelado perfez, com a apelante, o contrato de seguro total de seu automóvel, pela importância de Cr\$ 11.000,00. Vencer-se-lá a cobertura securitária a 24-4-1973.

No dia 22 de fevereiro, por volta das 16h30, estacionou o apelado seu automóvel à Rua Júlio Bueno, altura do n.º 1.445, a fim de comprar cigarros. Deixou, contudo, o veículo aberto e a chave de ignição no automóvel. Quando retornou à procura do veículo, este havia sido roubado.

Procuror receber a cobertura securitária da ré apelante mas, não havendo êxito, procurou satisfação por intermédio desta ação que foi julgada procedente, condenada a postulada ao pagamento da cobertura securitária, com juros da mora, correção monetária, custas e honorários de advogado.

E a apelação oposta pela ré merece provimento. Quem faz um contrato de seguro como o perfeito entre os litigantes, há de se haver com a má-

xima cautela, a fim de não aumentar os riscos do segurador.

Omitidas cautelas usuais e principalmente ditadas pelo momento em que os furtos de automóveis se avolumam, medida elementar de, ao estacionar o carro, fechá-lo e tirando a chave da ignição e da partida do motor, deixando-o aberto, num convite aos ladrões e puxadores de veículos, age com culpa grave.

E esse aumento dos riscos importará nos termos do art. 1.454 do CC, na perda do direito ao prêmio.

Mesmo em se atendo à disposição de art. 1.456 do mesmo diploma, outra não poderá ser a sanção, pois a cautela omitida é elementar para a diminuição dos riscos assumidos pela seguradora.

E a apólice de seguro de automóvel do autor (fis.) prevê em sua cláusula XV, "d" que haverá perda do direito ao seguro quando o "sinistro for devido a culpa grave ou deio do segurado".

Há julgado desta mesma Câmara, de que foi relator o des. Cantidiano de Almeida, estamboada na RT (287/316) reconhecendo ter havido concorrência de culpa da segurada para o roubo de jóias, pois deixara de as guardar sob chaves. Por tal motivo a indenização foi paga pela metade. Então votou vencido o hoje min. Barros Monteiro, que julgava totalmente improcedente a ação de segurada. E a esmécie ora em julgamento é mais grave rara o anelado. Naquela as jóias estavam no interior da residência da segurada e, talvez, por isto foi determinado o pagamento de seguro pela metade. Culpa concorrendo com o risco.

Neste caso, porém, o veículo foi deixado na via pública aberto e com as chaves na ignição. Deverá-se a perda do veículo exclusivamente a tal injustificável negligência.

São Paulo, 30 de abril de 1974 — Costa Leite, pres. e relator — Participaram da julgamento, com votos venientes os des. Bomfim Pontes e Moretzsohn de Castro.

("Revista dos Tribunais", vol. 462, pág. 92".)

**DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA**

23.09.1976

Editor: MOACYR DE BARROS MELLO.

CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

- 1 — O contrato de seguro por definição legal (art. 1.432 do Código Civil) é aquele em que «uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato».
- 2 — Inobstante constituir o próprio risco o objeto da convenção, eis que o segurado objetiva exatamente a transferência de tal risco para o segurador, mediante o pagamento do prêmio, a existência do elemento boa fé, neste tipo de contrato, assume especial importância.
- 3 — Todos os contratos devem naturalmente abeber-se na boa fé e na honestidade, mas, no seguro, sobreleva a importância desse elemento, porque, em regra, ele se funda precípua mente nas mútuas afirmações das próprias partes contratantes.

Decisão do Juiz de Direito

**DR. ALVARO LUIZ DAMASIO
GALHANONE**

P ajuizou ação ordinária contra certa companhia de seguros, alegando, em síntese, que celebrou com a ré um contrato de seguro de automóvel, para cobertura de veículo de sua propriedade.

O autor — alega em seu pedido vestibular — sofreu grave acidente, na Rodovia Presidente Dutra, que resultou em perda total de seu veículo, razão por que postulou receber o valor segurado, mas a ré recusou o pagamento, sem justo motivo.

Por estas razões, ajuizou ação, com a qual postula o autor a condenação da ré no pagamento da quantia de Cr\$ 75.000,00 (valor do contrato de seguro), com as cominações legais, inclusive correção monetária.

A ré, regularmente citada, em sua defesa, sustentou que a demanda improcede, pois alega que a autora deu causa ao evento por ter agido com culpa. De conformidade com os termos da apólice de seguro, exclui-se a responsabilidade da ré, sempre que o segurado tenha agido com dolo ou culpa grave. E' o que se verifica no caso em tela. Houve, portanto, aumento do risco assumido pela seguradora, motivo pelo qual não pode ser ela chamada a responder. Com estes argumentos, e invocando os entendimentos doutrinários, terminou pedindo a improcedência da ação e a condenação do autor, na forma da lei.

Não tendo havido conciliação na audiência de instrução e julgamento, a demanda foi julgada pelo dr. Alvaro Luiz Damasio Galhanone, em exercício na 14.ª Vara Cível.

Depois de historiar os fatos, em seu relatório, o magistrado aduz o seguinte:

«A presente demanda, a meu ver, improcede, estando com razão a ré, no caso sub judice». E tal improcedência deflui da manifesta e acentuada imprudência com que agiu o autor, dando causa ao sinistro, circunstância esta que elimina a obrigação de pagar, originariamente imposta ao segurador.

Dávida não resta de que o autor foi o único e grande responsável pelo acidente narrado nos autos. Neste particular, eloquentes tanto a prova documental como a testemunhal, coletadas nos autos. Efetivamente, já o boletim da ocorrência de fls. 15 e o relatório da Polícia Rodoviária de fls. 16 consignam a observação de que o autor, trafegando pela Via Dutra, terminou por atravessar a pista contrária à em que trafegava, depois de perder o controle de seu veículo, projetando-se por uma ribanceira, do lado oposto. E o relatório da Polícia Rodoviária consigna a observação de que o autor pretendia, na ocasião, ultrapassar um veículo, pela direita, sendo então obrigado a repentina manobra, pois que na pista da direita encontrava-se outro veículo, vindo então a perder a direção.

A par disso, a prova testemunhal deixou extremas de dúvidas que o autor trafegava em velocidade excessiva, muito alta naquelas circunstâncias, e que pretendeu realmente ultrapassar pela direita um outro carro. Por não ser possível tal manobra, o autor foi obrigado a acionar os freios de seu carro, perdendo o controle, projetando-se pela pista contrária. Destarte, a prova ora terminou por corroborar integralmente as observações feitas pela Polícia Rodoviária.

E' bem verdade que o laudo pericial de fls. 17/20 não logrou esclarecer as causas do acidente. Mas não poderia mesmo fazê-lo, pois que as circunstâncias do evento só poderiam, naquelas condições, ser descritas pelas testemunhas oculares. Entretanto, as fotografias que instruem aquele laudo, e ainda as de fls. 24/31 deixam evidente que o sinistro foi de impressionantes proporções, e o carro do autor, nela foi literalmente destruído. E só mesmo por verdadeiro milagre o autor e sua acompanhante não vieram a perder a vida, não sofrendo também ferimentos de maiores consequências. Destarte, inquestionável me parece que só mesmo uma velocidade extremamente alta, aliada à manifesta imprudência do autor, que pretendia efetuar ultrapassagem pela direita (com infração de elementar regra de trânsito, que proíbe) poderia ter causado o sinistro. Manifesto, pois, a responsabilidade do autor.

Conquanto a moderna doutrina considere irrelevantes a questão do grau de culpa (cf. Sílvio Rodrigues, «Direito Civil — Parte Geral, vol. I, pág. 342), no caso em tela presente com todos os seus contornos que se entendia com «culpa grave», qual seja, a que advém de «imprudência ou negligéncia seríssima, não encontrável na maioria dos homens» (Sílvio Rodrigues, op. loc. cit.).

O contrato de seguro, por definição legal (art. 1432, do Código Civil) é aquele em que «uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato». Inobstante constitua o próprio risco o objeto da convenção, eis que o segurado objetiva exatamente a transferência de tal risco para o segurador, mediante o pagamento do prêmio a existência do elemento boa fé, neste tipo de contrato, assume especial importância. Assim o afirma a doutrina:

«Todos os contratos devem naturalmente abeber-se na boa fé e na honestidade, mas, no de seguro, sobreleva a importância desse elemento, porque, em regra, ele se funda precípua mente nas mútuas afir-

rições das próprias contratantes» (cf. Washington de Barros Monteiro, «Curso de Direito Civil — Direito das Obrigações, vol. 2, pág. 363).

No mesmo sentido é a lição de Arnold Wald ("Curso de Direito Civil Brasileiro — Obrigações e Contratos, pág. 385), para quem a ausência de tão importante elemento pode importar em eventual anulação do contrato.

Exatamente em coerência com tal princípio, dentre as obrigações do segurado, assume especial relevo a de não agravar os riscos do contrato (Silvio Rodrigues, op. cit., pág. 395; Arnold Wald, op. cit., pág. 385; Washington de Barros Monteiro, op. cit., pág. 366). É o direito material vigente (art. 1.454 do Código Civil), no mesmo tempo que impõe a obrigatoriedade, no que tange à abstenção de atos que possam importar em agravamento do risco, estipula a sanção cabível, qual seja a perda do direito a seguro. Comentando o dispositivo, assim se manifesta Clóvis Beviláqua (Código Civil Comentado, ed. de 1951, vol. V, pág. 154):

«O segurado contrata, aceitando-se contra determinados riscos. Se os aumenta, ou se pratica ato contrário aos termos do estipulado, procede dolosamente, infringe a convenção em um caso em que, mais acentuadamente do que em outro qualquer, se exige boa fé e veracidade».

Ao caso «*sub judice*» fora de qualquer dúvida, aplicam-se todos esses ensinamentos doutrinários, estando o autor sujeito à sanção do art. 1.454 do Código Civil, pois que evidentemente agravou o risco da ré, com a sua conduta, dando justo motivo, com tal agravamento, à perda do direito ao seguro. A regra do citado artigo do Código Civil, embora editadas em período histórico de características bem diversas (e sua inclusão no estatuto substantivo só pode ser atribuída à genialidade de Clóvis Beviláqua) é, inquestionavelmente, altamente moralizadora e indiscutivelmente acertada, nos dias que correm.

O contrato de seguro de automóvel visa, evidentemente, resguardar o seu proprietário dos riscos de acidentes no trânsito. Todavia, não pode a existência de

tal seguro, de forma alguma, importar em ilimitada franquia para os proprietários, de tal sorte que estes, sentindo-se protegidos, possam entregar-se a abusos e excessos na direção de seus veículos. Se tal entendimento pudesse vir a ser aceito, chegar-se-ia à estranha conclusão de que tal seguro é socialmente indesejável. Com efeito, qualquer acidente de trânsito põe em risco não apenas o patrimônio do segurado, mas também os bens de terceiros. E isto ocorre também no caso em tela, haja vista que, como já foi dito, só por milagre o autor e sua acompanhante não vieram a falecer, ante as proporções do sinistro. Todos esses bens merecem proteção jurídica e não podem ser postos em risco impunamente.

Nem se diga que o contrato visa a proteger exatamente o risco que ora se exclui e que o trânsito, neste País, é caótico e perigoso, circunstância esta que não pode ser esquecida pelos seguradores. A observação poderia ser considerada verdadeira. Ocorre, contudo, que o alto índice de acidentes é consequência de abusos e imprudências cometidos por motoristas e não se pode conceber que tal índice venha ainda a ser aumentado pela irresponsabilidade de motoristas que, sentindo-se tranquilos, se entreguem a abusos maiores. Ademais, a proteção de bens jurídicos mais altos extravasa os direitos limites das relações entre segurado e segurador, impondo maior rigor na aplicação do preceito em exame.

Todas as circunstâncias destes autos desfavorecem o Autor. Foi ele o único grande causador do sinistro. Ele estava duplamente obrigado a não agravar os riscos assumidos pela Ré... Em primeiro lugar, por força de mandamento legal expresso e, em segundo lugar, em razão do estipulado no item XV, letra "e" da apólice de seguro.»

Assim entendendo o dr. Alvaro Luis Damásio Galhano, Juiz de Direito em exercício na 14.ª Vara Cível, julgou improcedente a ação, condenando o autor a pagar custas do processo e honorários advocatícios do patrono da ré, na base de 10% do valor da causa.

Maiores causas dos acidentes

O crescimento da frota circulante, a ampliação da rede rodoviária nacional e o número crescente de novos motoristas — cuja formação não inclui treinamento em estrada — são a causa de 75% dos acidentes, segundo boletim expedido pela assessoria de imprensa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). A nota adianta que a frota nacional passará de 6 milhões e 500 mil veículos para 7 milhões e 400 mil, entre dezembro de 75 e de 76, mantendo até 1980 um crescimento superior a 14% ao ano.

O comunicado acrescenta que projeções realizadas pelo DNER indicam que, até 1973, os acidentes rodoviários no Brasil cresceriam à razão de 30% ao ano. Novas medidas foram então adotadas "e esse

crescimento, apesar do sensível aumento da frota circulante e da quilometragem da rede rodoviária, baixou para pouco mais de 10%."

O DNER afirma também que "deixaram de ocorrer 2.500 acidentes em 74/75 e que para o período de 75/76 essa diferença deverá atingir a 5.500, o que, além de poupar vidas e bens materiais, representará cerca de Cr\$ 1,5 bilhão em economia para o País, levando-se em conta o custo médio por acidente".

Para diminuir essa incidência de desastres o DNER informa que vem se esforçando em programas de conservação e melhoramento das rodovias, aumento do efetivo e do equipamento da Polícia Rodoviária Federal, melhoria e expansão da sinalização, além de dar continuidade à Campanha de Segurança.

IMPRENSA

Recordes e acidentes de trânsito

**Do Serviço Local
da Sucursal e da Regional**

Cinquenta e duas pessoas ficaram feridas, às 5 e 45 de ontem, no choque de dois ônibus que trafegavam pela avenida Antônio Estêvão de Carvalho, em Vila Matilde. Foi este o "mais grave dos muitos acidentes provocados pela chuva em São Paulo. A maioria das vítimas, com ferimentos leves, foi dispensada depois de atendida pelo Pronto Socorro do Tatuapé. Os dois motoristas, entretanto — com as pernas fraturadas —, e quatro passageiros foram internados em estado grave no Hospital da Saúde.

O desastre ocorreu em frente ao prédio nº 600 da avenida Antônio Estêvão de Carvalho, quando o motorista João Martinez Serrano Filho teve de frear repentinamente, para desviar seu ônibus — prefixo 974 — de um carro particular. Durante a manobra, o coletivo derrapou na pista molhada,

choecando-se de frente como de prefixo 918, dirigido por Francisco Edilson de Lima, que vinha em sentido contrário. A maioria dos passageiros, naquele horário, dirigia-se aos seus locais de trabalho.

Segundo o Comando de Policiamento de Trânsito, ocorrem em média em São Paulo 400 colisões. O último fim de semana, porém, bateu todos os recordes anteriores, com 1.198 registros no perímetro urbano, de zero hora do dia 25, até a meia-noite de 26. No sábado, houve 189 choques de veículos com vítimas e 376 sem consequências graves, contra 150 e 374, respectivamente, no domingo passado. Ao mesmo tempo, 26 pessoas foram atropeladas, recebendo escoriações e ferimentos graves.

NOVA COLISÃO

Ontem à tarde, em Santo André, outros dois ônibus, do Expresso Santa Rita, colidiram de frente, na es-

quina das ruas Oratório e Almada, causando ferimentos em 21 pessoas. Segundo o motorista Antônio Manoel da Silva, que dirigia o coletivo de placas NW 0516, da linha Petroquímica-Estação Saladino, o acidente ocorreu porque o outro veículo, de chapas NW 0650, conduzido por Álvaro Torres, "estava com a seta indicando que iria entrar à direita, na rua Almada, mas seguiu em frente, pela Oratório".

As vítimas foram socorridas por outros motoristas que passavam pelo local e conduzidas ao Hospital Bariri, onde foram medicadas.

VIA DUTRA

Depois de provocar uma colisão na cidade de Cunha, o motorista Antônio Carlos de Araújo Lima procurou fugir com o Corcel de placas CL 1111, de São Paulo, dirigindo-se para a Via Dutra. Na altura do quilômetro 43, cortou a frente da Rural Ford XG-3450, dirigida pelo promotor público José Car-

los Ferreira Maia, de Caçoeira Paulista. Para evitar o choque, Ferreira Maia manobrou repentinamente seu veículo, capotando em seguida. Também o Corcel, derrapando na pista molhada, desgovernou-se e capotou no acostamento. Apesar da gravidade do acidente, o promotor público e mais três pessoas que viajavam com ele sofreram apenas escoriações generalizadas, mas o motorista do Corcel — que estaria embriagado, segundo a Polícia Rodoviária — foi internado em estado grave na Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Em Pindamonhangaba, um ônibus da Itapemirim saiu da pista e caiu na calha de concreto, de escoamento de águas pluviais, e no momento em que era socorrido pela Polícia Rodoviária surgiu dois coletivos da Viação Cometa, no sentido São Paulo-Rio, com velocidade superior a 120 quilômetros por hora, quase provocando novo acidente.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- **SANDOZ BRASIL S/A.** ANILINAS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.-RUA MARIO PEDERNEIRAS, 55-RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAIS: 1(19/59 pavtos.) e 2

PRAZO: 16.12.76 a 16.12.81.

- **SATURNIA S/A.** ACUMULADORES ELÉTRICOS.-AV. MOFARREJ, 493-V. LEOPOLDINA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 3 e 9

PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.

- **WHEATON DO BRASIL S/A.** INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ALVARO GUIMARÃES, 2502-S.B.C.-SP

LOCAIS: extensão: 4, 28, 42 (terreiro e sub-solo), 52

PRAZO: 31.08.76 a 04.11.79.

- **CERÂMICA JATOBÁ S/A.**-AV. PAULO DE TARSO CAMPOS, S/Nº-VINHEDO SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

PRAZO: 26.03.76 a 26.08.81.

- **METAL-ARTE INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.**-RUA 1 N° 125-MAUÁ-SP

LOCAIS: 1, 2 e 5

PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.

- **BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S/A.**-AV. MOFARREJ, 1174 E 1200-V. LEOPOLDINA-SP

LOCAIS: extensão: B-2, G-1 e J

PRAZO: 08.09.76 a 21.01.79.

- **METALÚRGICA RIO S/A.** INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA VALENTIM MAGALHÃES, 147/205-SP

LOCAIS: 1/8, 2A e 3A

PRAZO: 14.10.76 a 14.10.81.

- **CROMOS S/A.** TINTAS GRÁFICAS.-

RUA ANTONIO FOSTER, 700-SP

LOCAIS: 1(terreiro e mezanino) e 2

PRAZO: 11.11.76 a 11.11.81.

- **BRAUN DO BRASIL PRODUTOS ELETROÔNICOS LTDA.**-RUA CLÉLIA, N°. 2208/2224-LAPA-SP

LOCAIS: 1 terreo e altos e 2

PRAZO: 03.09.76 a 03.09.81.

- **CIA. DE AUTOMÓVEIS TAPAJÓS.** - AV. CELSO GARCIA, 4.886-SP

LOCAIS: 1/3

PRAZO: 26.11.76 a 26.11.81.

- **INDÚSTRIA MECÂNICA JUNDIAÍ S/A.**-RUA FELISBERTO PETRONI, 55 E RUA ADERBAL DA COSTA MOREIRA, 127-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: extensão: 12, 14 e 15

PRAZO: 03.09.76 a 23.06.80.

- **CIFA-CIA. INDUSTRIAL DE FIOS E ARMAZENS.**-AV. FRANCISCO MOREATO DE OLIVEIRA, 833-AMPARO-SP

LOCAIS: extensão: 24 e 25

PRAZO: 20.09.76 a 27.12.77.

- **S/A. WHITE MARTINS.**-RUA PADRE EUCLIDES, 335-RIBEIRÃO PRETO-SP

LOCAIS: 1, 2 e 4

PRAZO: 20.09.76 a 20.09.81.

- **CEAGESP- CIA. DE ENTREPОСTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO.**-RUA 7 DE SETEMBRO, 961-AGUDOS-SP

LOCAIS: 1/2

PRAZO: 02.09.76 a 02.09.81.

- **BRAIBANTI DO BRASIL S/A.** INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. SANTOS DUMONT, 393-C/ENT.P/RUA LOURDES E AV. MARGINAL CÓRREGO APIAI-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 14.10.76 a 14.10.81.

- **KARIBÉ S/A.** INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA KARIBÉ, 407-STA. IZA BEL-SP

- LOCAIS: extensão: 12, 21, 22 e 38
- PRAZO: 18.08.76 a 16.10.77.
- ELETRIC S/A. ELETRICIDADE INDUSTRIAL.-RUA JORGE ORDONHES, 10-V. PLANALTO-S.B.C.-SP
- LOCAL: 2
- PRAZO: 30.08.76 a 30.08.81.
- BAYER DO BRASIL S/A.-RUA DO MINGOS JORGE, 1000-SOCORRO-SANTO AMARO-SP
- LOCAIS: 3 (térreo, mezanino, jirau, 1º/3º andares), 4/11, 13, 16/18, 19 (térreo e mezanino), 19A, 20, 26 (térreo e 1º andar), 27 (térreo, jirau e mezanino), 28 (térreo e mezanino), 29, 38, 40/42, 43 (1º/14º pavimentos), 44 (1º/5º pavimentos), 46, 47 (térreo e 1º andar), 48/50, 51 (térreo e mezanino), 51A (térreo, jirau e mezanino), 51-B (térreo e mezanino), 51C, 52 (térreo e mezanino), 53, 53A, 54-A/D, 55, 56, 60 (térreo e 2º pavimento), 61 e 62
- PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.
- LABORTERAPICA BRISTOL S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA.-RUA IGUATINGA, 337 E CARLOS GOMES, 924-SP
- LOCAIS: 1 (1º/5º pavts.), 2 (1º/2º pavts.), 3 (1º/2º pavts.), 3A, 3B, 4 (1º/2º pavts.), 5/6 (1º/2º pavts.), 6 (3º pavimento), 7, 7A, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 (1º/3º pavts.), 20A, 21, 22, 23, 24, 25, 28B, 29, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 56 e 57
- PRAZO: 17.09.76 a 17.09.81.
- x
- OLIVETTI DO BRASIL S/A.- RUA DONA ANA NERY, 815-SP
- LOCAIS: 1 (1º/4º pavts.), 2 (1º/2º pavts.), 3 e 5
- PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.

Negado qualquer desconto ao local nº 4.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RODOVIA REGIS BENTENOURT, 1010-TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1 (1º/2º pavimento), 5			
e 6	B	B	12%
3/4	A	B	16%
?	C	B	8%

- METAL ARTE INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.-RUA 1 Nº 125-MAUÁ-SP

PRAZO: 21.09.76 a 21.09.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	B	C	20%
2, 5	A	C	25%

- CROMOS S/A. TINTAS GRÁFICAS.-RUA ANTONIO FOSTER, 700-SP

PRAZO: 11.11.76 a 11.11.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	B	B	15%
2 e 3	A	B	20%

- WHEATON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ÁLVARO GUIMARÃES, 2502-S.B.C.-SP

PRAZO: 20.09.76 a 04.11.79.

A CSI-LC aprovou a extensão do desconto de 12% para o local marcado na planta com o nº 42 (térreo e subsolo).

- KARIBÉ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA KARIBÉ, 407-STA. IZABEL-SP

PRAZO: 30.08.76 a 30.08.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2B, 8, 8A, 9, 9A, 11, 11A			
12, 21 e 24	B	C	20%
1A, 1B, 1C, 1D,			
2, 2A, 3, 10, 44	A	C	25%

37 B C 20%-30%*
 4, 5, 15/20, 40 A C 25%-30%*
 *necessidade de acoplamento
 de mais um lance de até 30 m.
 em mais de uma tomada.

- FOREST S/A. FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 394- GUARULHOS-SP

PRAZO: 15.09.76 a 15.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9 (terreo e altos)	A	B	24%
1, 4A, 9A, 10, 12, 20, 26, 28	A	B	20%
2/3 (terreo e altos), 3B			
4, 5, 5A, 6, 6A 6B, 7, 11, 13, 13A, 14, 18	B	B	15%
17	C	B	10%
15/16, 21/22			
27	B	B	15%-15%*
24	C	B	10%-15%*
19	C	B	10%-30**
25	A	B	20%-30**

*necessidade de mais um lance de até 30 m. em apenas uma tomada.

**necessidade de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

- INDÚSTRIAS ARTEB S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1221 E AV. ROBERT KENNEDY, S/Nº-S.B.C.-SP

PRAZO: 16.09.76 a 16.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

5, 7, 9/11, 11A, 14, 44, 46 e 47	A	C	25%
1, 1A/1I, 2/4			
8, 13, 21, 21A			
22, 22A/22C, 23, 23A, 24,			
41/43 e 43A	B	C	20%
19, 20, 40, 40A, 40B	C	C	15%
6, 12 e 16	A	C	25%-30%*
15, 15A, 45	B	C	20%-30%*

*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em duas tomadas.

- YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 302-CAÇAPAVA-SP

x

CONSULTAS TÉCNICAS

- TAXAÇÃO DE RISCO-SERED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA.-KM. 258 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- PINDAMONHANGABA-SP

A CSI-LC aprovou o enquadramento do risco na rubrica 203.12 com fundamento no "índice de ocupações" constante do artigo 31-lista de ocupações da TSIB, que prevê para a ocupação "chumaço e pasta para estofamento", remissão à rubrica 203-Estopa.

x

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. MASSEY FERGUSON-SOROCABA-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2680/76, de 14.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica ... 374.32 para os locais nºs. 1, 1-B e 1-C;

b) - vigência de 3(três)anos, a partir de 06.09.76, aplicável às apólices em vigor;

c) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- (PETROQUÍMICAS)-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIELS S/A-DEPARTAMENTO FENOL-FAZENDA S. FRANCISCO-PAULINIA CAMPINAS - SP-TAXA ÚNICA ESPECIAL

Carta Fenaseg-2614/76, de

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao seguinte segurado:

10.09.76, transmitindo informação do IRB, segundo o qual, tendo em vista a criação da Comissão Especial de Riscos Petroquímicos, de acordo com a Circular 06, de 30.01.76, da SUSEP, face o tempo decorrido o presente processo será submetido à referida Comissão, prevalecendo, até decisão final, a taxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) aprovada, a título precário, pela SUSEP, ofício DT/SSG N°. 339/71, de 07.04.71, autorizada pelo Conselho Técnico em sessão de 10.11.71.

x

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais sobre tramitação de processo:

- CIA. MINEIRA DE ALUMÍNIO "AL-COMINAS" - ESTRADA POÇOS DE CALDAS-MINAS GERAIS-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta D-151/76, de 13.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela taxa única de 0,20% (vinte centésimos por cento), aplicável ao conjunto industrial do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 10.01.76, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

x

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-CDA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOÃO S/A. FIATECE-PEDIDO DE T. ESPECIAL-(REVISÃO)-SEGUROS TRANSPORTES TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.- AÇOS ANHANGUERA S/A.- APÓLICE N° 8822-FR-TARIFAÇÃO ESPECIAL T. TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76- PERSIANAS COLUMBIA S/A.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 43.503-T.TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.- TAPETES SÃO CARLOS S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL(RENOVAÇÃO)-APÓLICE N° 30.374-(T.TERRESTRES)DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.- FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA-TARIFAÇÃO ESPECIAL-T.TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.09.76.- PANCOSTURA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-APS.N°S. 5.060.462, 5.060.463, 5.060.464 E 5.061.232DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.- CIA. BRASILEIRA DE METAIS.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-T.TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.- BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURADO DE TRANSPORTES TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.- CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. CESP-TARIFAÇÃO ESPECIAL-SUB-RAMO TERRESTRES-APL. 001DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.- METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E

COMÉRCIO.-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL-APÓLICE N°. HM-2982-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.75.

- DROGASIL S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- TOYOBÔ DO BRASIL S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- PABREU CIA. INDUSTRIAL DE TECIDOS FINOS-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE APÓLICE 5.060.049

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-AP.T.7.253-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.-TARIFACÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.75.

- DREW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL-AP.H-1006-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- EATON S/A. DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS.-AP.21/0077 -RENOVAÇÃO DE T.ESPECIAL RE

DUÇÃO PERCENTUAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76

- MEAD JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-TARIFACÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- CIA. IGUAÇÚ DE CAFÉ SOLÜVEL-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL T.TERRESTRE- APÓLICE N° 12274-00148

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S/A PEDIDO DE TARIFACÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.-TARIFACÃO ESPECIAL EM TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- BENZENEX S/A. ADUBOS E INSETICIDAS-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL-SEGURADO DE TRANSPORTE TERRESTRE NACIONAL AP.N° 12274-00135

DESCONTO: 35%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A. INDÚSTRIA TEXTIL-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL- SEGURADO DE TRANSPORTE TERRESTRE NACIONAL-AP.N° 12275-00259

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-AP.T.7.672- TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,048%

- PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.
- CARBORUNDUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS-APÓLICE N° 717-BR-0638-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- TAXA ÚNICA: 0,165%
- PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.
- PROBEL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES-RENOVAÇÃO
- TAXA ÚNICA: 0,075%
- PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.
- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- APÓLICE T.8.139-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- TAXA ÚNICA: 0,100%
- PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.
- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-APS. NOS T.7.781, T.7.929 E T.1.709- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- TAXA ÚNICA: 0,075%
- PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.
- LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.- TAXAÇÃO ÚNICA-AP.N°. 1.600.020
- TAXA ÚNICA: 0,06%
- PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.
- VIDROS CORNING DO BRASIL LTDA TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE
- TAXA ÚNICA: 0,06%
- PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.
- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AP.T.7.271-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- TAXA ÚNICA: 0,05%
- PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.
- FACIT S/A. MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO-APÓLICE N° 11625-FR- TARIFAÇÃO ESPECIAL- TRANSPORTE TERRESTRE
- TAXA ÚNICA: 0,093%
- PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.
- ITAMASA ITAPECERICA MÁQUINAS S/A-REVISÃO DE T.ESPECIAL
- APL. N° 0007-TRANSPORTES TERRESTRES
- TAXA ÚNICA: 0,07%
- PRAZO: 1 ano, de 01.06.76
- TOALIA S/A. INDÚSTRIA TEXTIL TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 6030-TT.
- TAXA ÚNICA: 0,043%
- PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.
- PFIZER QUÍMICA LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO TERRESTRE
- TAXA: 0,06%
- PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.
- TRW GEMMER DO BRASIL S/A. APÓLICE N° SPT/T-810.522-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- TAXA: 0,13%
- PRAZO: 1 ano, de 01.08.75.
- FORD BRASIL S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL.N°. H-1515 E H-2069-SUB-RAMO TERRESTRE E MARÍTIMO
- MARÍTIMO-DESCONTO: 50%
- TERRESTRES-TAXA INDIVIDUAL:
0,045%
- PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.
-
-
-
- Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE NOS.H-5683 E H-5684-SUB-RAMO MARÍTIMO
- Carta Fenaseg-2622/76, de 13.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes aplicável aos seguros marítimos de cabotagem e aos seguros em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1.4.76, representada pelas seguintes taxas únicas:
- a) - 0,500% (quinhentos milé

- simos por cento) para pneus e câmaras de ar, com as garantias AA-CAPER-ME-AC-AD-IA;
- b) - 0,500% (quinhentos milésimos por cento) para borracha crua latex e/ou outras matérias primas, com as garantias AA-CAPER-ME-AC-AD-IA;
- c) - 0,200% (duzentos milésimos por cento) para os produtos acima, com as garantias AA-LAP-IA.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-AP. T.6.964-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-2629/76, de 13.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.76.

A taxa acima resulta do desconto de 50% sobre a taxa inicial.

- WALITA S/A. ELETRO INDÚSTRIA TARIFAÇÃO ESPECIAL (RENOVAÇÃO)-APÓLICE N° 17.919-T. TERRESTRES

Carta Fenaseg-2631/76, de 13.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,072% (setenta e dois milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.76, devendo ser apresentada um demonstrativo da taxa média tarifária de tais seguros na próxima renovação da Tarifação Especial.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-AP.N°S. F.7286 E T.7.287-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta Fenaseg-2643/76, de 13.09.76: comunica que a

SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.07.76.

- CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL.197235-0 T.TERRESTRES

Carta Fenaseg-2615/76, de 13.09.76: comunica que a viabilidade da Tarifação Especial Transportes aprovada para o segurado supra, foi fixada pelo Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 10.07.75, tendo sido comunicado à Federação, através do ofício DT/SSG n° 520, de 21.07.75.

x

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TÍTULOS DA HABILITAÇÃO E -
CARTEIRAS DE REGISTRO(PESSOA JURIDICA)

- 1- BCN-CORRETORA DE SEGUROS S/A
TH nº 11.808 - CR nº 1.260
Rua Pedro Americo, 32-5º andar -Capital
- 2- BEMACOR S/A CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS.
TH nº 11.777- CR nº 1.258
Av.Getulio Vargas, 111- Cuiabá- MT.
- 3- BRUMER CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
TH nº 11.814-CR nº 1.266
Av.Faria Lima, 1.132-Conjº 1201/2-Capital-SP
- 4- CENTAURO-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.809- CR nº 1.261
. Rua Dom José de Barros, 17- 8º andar-conj.83-Capital-SP
- 5- CTS- CORRETAGEM TÉCNICA DE SEGUROS S/C LTDA
TH nº 11.750- CR nº 1.245
Praça Castelo Branco, 196-2º andar-sala 09-Diadema-SP
- 6- FORSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH nº 11.729 - CR nº 1.239
Av. das Nações Unidas, 22.351-Capital-SP
- 7- HOLAMBRA- CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
TH nº 11.732- CR nº 1.242
Fazenda das Posses, Bairro Holambra, Km.256 da Rod.
Raposo Tavares-Estado de São Paulo.
- 8- IMPERIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH nº 11.772-CRnº 1.253
Rua Benjamin Constant, 170-4º andar-con.42
- 9- ITAOCA-CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH nº 11.810 - CR- nº 1.262
Rua José Bonifacio, 278-1º andar -Capital-SP
- 10-PEREIRA DE QUEIROZ-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.749- CR nº 1.244
Praça Ouvidor Pacheco e Silva, 102-6º andar-conj.61
- 11-PERFÍCIA-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
TH nº 11.776 -CR nº 1.257
Rua Líbero Badaró, 425-30º andar

séguie

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

- 12- RIOCLARENSE S/A CORRETORA DE SEGUROS
TH nº 11.733- CR nº 1.243
Av. Um nº 528-Centro- Rio Claro-Estado de São Paulo
- 13- SOSEG- LTDA.-EMPREENDIMENTOS E CORRETAGENS DE SEGUROS SEGURMED LTDA-EMPREENDIMENTOS E SEGUROS GERAIS.
TH nº 11.812- CR nº 1.264
Av. Conselheiro Nébias, 730-7º andar-conj 73-SANTOS/SP
- 14- TELLES-CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C. LTD
TH nº 11.771- CR nº 1.252
Rua Javaés, 283- Capital/SP
- 15- VAIASSEGUROS- EMPRESA NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.755- CR nº 1.250
Rua Marconi, 71- 6º andar-conj. 61-Capital-SP.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CARTEIRAS DE REGISTRO (PESSOA FÍSICA)

RELAÇÃO DE TÍTULOS DE HABILITAÇÃO
CARTEIRAS DE REGISTRO (PESSOA FÍSICA)

- 1- ADERBAL XAVIER
TH nº 11.678- CR nº 9936
Rua Casa do Ator, 59-casa 9
- 2- ALAN GODFREY GONÇALVES MAC RAE
TH nº 11.724- CR nº 9966
Avenida das Acáias, 81-Capital -SP
- 3- ANTONIO JOAQUIM PRAZERES
TH nº 11.725-CRnº 9967
Rua Genebra, 53-Capital-SP
- 4- BENTO PEREIRA BUENO
TH nº 11.770-CR nº 9997
Av,República do Líbano, 528-Capital-SP
- 5- GILBERTO VIEIRA MONTEIRO
TH nº 11.694- CR nº 9942
Rua Mathias da Cunha, 132-Santo André-SP
- 6- HORARIO JORGE FERNANDES
TH nº 11.769- CR nº 9996
Av.Penha de França, 323-Capital-SP
- 7- ISABEL CRISTINA BRANCO GOMES
TH nº 11.761- CR-nº 9988
Rua General Fonseca Teles, 319-Capital-SP
- 8- IRENE LAUCIS PINTO
TH nº 11.739- RC nº 9974
Rua Jundiapeba, 194- Vila Zelina-Capital-SP
- 9- JOÃO IZUMI
TH nº 11.714-CR nº 9956
Rua Passagem 2 F nº 19 =Capital-SP
- 10-LUIZ EDUARDO DE ADOLPHO CAMPELLO FILHO
TH nº 11.715- CR nº 9957
Rua Nicarágua, 220-Jardim América-SP
- 11-MARINA MARTA CHAO RIZZI
TH nº 11.768- CR nº 9995
Av.Conselheiro Nébias, 557-aptº 34-Santos-SP

séguie

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

- 12- NELSON SOARES DA SILVA
TH- nº 11.717-CR nº 9959
Rua Dr. Otavio Lobo, 12-Capital-SP
- 13- ÓBIDA SILVEIRA DE LIMA
TH nº 11.718-CR nº 9960
- 14- PAULO GILBERTO NOGUEIRA DE ABREU
TH nº 11.672 - CR nº 9930
Trav.Mirambava, 562 - SUZANO
- 15- RUY MARQUES
TH nº 11.721- CR nº 9963
Rua Voluntários da Pátria, 2811-Bairro de Santana=SP
- 16- SIEVIO ANTONIO MOLLO
TH nº 11.219- nº CR-nº 9604
Rua Olimpio Catão, 487-Jacareí-SP
- 17- SONNY HENNIES LEITE
TH nº 11.736
Rua Afonso Celso, 171-Capital-SP
- 18- TEREZINHA MUNDIM PARREIRA
TH nº 11.722-CR nº 9964
Trav.Major Gama-Bloco-C-Aptº 201-Cuiabá-MT.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTES:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA